



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RESOLUÇÃO N.º 107 DE 3 DE OUTUBRO DE 2012.**

**Dispõe sobre a suspensão de prazos, a não realização de audiências e sessões de julgamento no período de 20/12/2012 a 20/1/2013.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, de acordo com o disposto nos artigos 234, XXVI, e 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980, e no artigo 5º § 4º, da lei n.º 7.315/1979, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 760-0700/07-8, em sessão administrativa de 3 de outubro de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio Grande do Sul - para disciplina das atividades forenses de 20 de dezembro de 2012 a 20 de janeiro de 2013, suspendendo-se os prazos de intimação e a realização de audiências e sessões de julgamento nesse período;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 8 do Conselho Nacional de Justiça, que permite a suspensão do expediente forense nesse período;

CONSIDERANDO o Ato N.º 04/2012 - Órgão Especial do TJ/RS;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2012 e 20 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Art. 2º. Nesse mesmo período, fica vedada a realização de audiências e de sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, bem como a publicação de notas de expediente, na primeira e na segunda instância, exceto aquelas consideradas urgentes ou relativas aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão.

Em decorrência, ainda, esclarece:

1. Os Cartórios e Secretarias somente poderão enviar nota de expediente para publicação no Diário da Justiça Eletrônico até dois dias úteis



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

anteriores ao início da suspensão dos prazos, ou seja, até o dia 17 de dezembro de 2012. Poderão recomençar o envio de notas de expediente a partir do último dia útil do prazo de que trata esta Resolução, isto é, a partir de 18 de janeiro de 2013.

2. Os advogados poderão ter vista dos processos em cartório das Auditorias Militares ou na Coordenadoria dos Serviços Judiciários, bem como, retirar os autos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, hipóteses em que serão considerados intimados dos atos até então realizados;

Art. 3º. Ficam mantidos os respectivos serviços de plantão, de acordo com a Resolução nº 26/2005 do TJM/RS (DJE de 10/03/2005).

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte a data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 3 de outubro de 2012.

João Vanderlan Rodrigues Vieira  
Juiz-Presidente

Geraldo Anastácio Brandeburski  
Juiz-Vice-Presidente

Fernando Guerreiro de Lemos  
Juiz-Corregedor-Geral da JME

Sérgio Antonio Berni de Brum  
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues  
Juiz

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira  
Diretor-Geral do TJM

**(publicada no DJE nº 4.930, de 4/10/2012)**